



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Davinópolis – MA, através do Prefeito Municipal, convoca a empresa: **M. C DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME** - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: (11.818.746/0001-23), para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 011/2017 – PP.

Cumpre-se informar que desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Davinópolis – MA, 14 de julho de 2017

Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Empresa:

Ciente em: 14/07/2017

Assinatura de Recebimento do ato de convocação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

CONTRATO N.º 049.2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA E A EMPRESA:
**M. C DE MORAES BRITO CONSULTORIA E
SERVIÇOS - ME**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS.

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de julho do ano de dois mil e Dezessete, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representado, pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Hermínio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis - MA., no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **M. C DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME.**, localizada na rua São Luís n.º 472 - Vilinha - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º **11.818.746/0001-23**, representada pela senhora: Raylanny de Moraes Brito, portador do RG N.º: 030588492006-1 SSP/MA e CPF N.º: 027.242.093-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 017.011.011.2017, Pregão Presencial n.º 011/2017** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para fornecimento de estrutura para eventos festivos e culturais (palcos, iluminação, sonorização, tendas e banheiros químicos de Davinópolis - MA**, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2017** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei n.º 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2017**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. Os Serviços serão executados de acordo a necessidade da Secretaria e de Forma Parcelada e a solicitação deverá ser encaminhada á **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os serviços e quantidades para o atendimento da referido atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste contrato deverá ser entregue pala **CONTRATADA**, de forma parcelada no prazo e demais condições prevista no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2017** parte integrante do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contratos do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital. A Contratada será convocada para substitui ou complementar os serviços executados de forma incompleta no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 1) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- 2) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- 3) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.
- 5) A contratada deverá dar garantia e qualidade dos serviços adquiridos, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital;
- 6) A contratada está obrigada a fornecer fielmente o objeto licitado, que satisfaça todos os requisitos e exigências, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos no Termo de Referência/Edital, obrigando – se a substituí – lo caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- 7) Efetuar a execução dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência/Edital e na “Nota de Empenho”;
- 8) Comunicar ao Município de Davinópolis - MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da execução do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 9) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo em parte o(s) serviços em que se verifiquem a incompatibilidade com o objeto, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10) Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado/especial dos equipamentos que seja necessário para a realização dos serviços quando se fizer necessário, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 11) Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Termo de referência/Edital;
- 12) Fornecer o objeto deste Pregão, nas condições estipuladas no Edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho.
- 13) Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado neste Termo de Referência, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no Termo de referência/Edital;
- 14) Entregar os serviços, sob suas expensas, na conformidade do que determina o Termo de Referência, na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93;

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- 15) Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal o(s) serviços entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações no Termo de referência/Edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Município de Davinópolis - MA, em parecer devidamente fundamentado;
- 16) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 17) Não transferir a Terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato.
- 18) - Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 19) - Caberá à Contratada manter equipamentos de boa qualidade e em bom estado de conservação que atenderão às as necessidades, bem como, para utilização na execução dos serviços do objeto.
- 20) - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 21) - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22) - Os equipamentos que compõem a estrutura serão locados por prazo determinado neste contrato.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 170.650,00 (Cento e Setenta Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO – O pagamento não será efetuado qualquer pagamento á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou á atualização monetária.

SUB – CLÁUSULA TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$i = 0,3\%/30 = 0,01\% \text{ ao dia}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,30, assim apurado:

$$I (\text{diario}) = (TX/100)/30$$

$$I = (0,30/100)/30$$

$$I = 0,003/30$$

$$I = 0,0001 \text{ ao dia}$$

Tx = taxa mensal

(IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

SUB-CLÁUSULA QUARTO – A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes á multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB-CLÁUSULA QUINTA – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA SEXTA – O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, á CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente nº 13.002561-5, Agência nº 3611/BANCO SANTANDER Nº 033, em nome de M. C DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVICOS – ME.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMA – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O prazo de validade dos serviços a serem entregues, deverá possuir qualidade na execução que será atestado pelo fiscal de contrato, devidamente comprovado pelas anotações.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

0500- Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e lazer.

Dotação Orçamentária: 13.122.1203.2033 – Manutenção do Departamento de Cultura.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2017**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará até dia **29.12.2017** não podendo ser prorrogado pela administração, por igual período forma do art. 57, § 1º da Lei Federal de n.º 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
V – utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

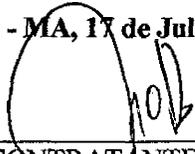
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 17 de Julho de 2017.



CONTRATANTE

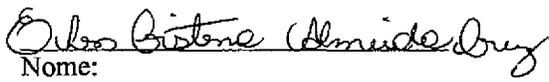
Município de Davinópolis - MA
Prefeito Municipal

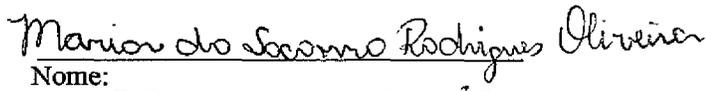


CONTRATADA

M. C DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME.,
Inscrita no CNPJ N.º 11.818.746/0001-23,
Representante legal por Procuração Pública
Raylanny de Moraes Brito,
RG N.º: 030588492006-1 SSP/MA
CPF N.º: 027.242.093-03

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 010 450 853 - 89


Nome:
CPF: 772.279.053-99

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

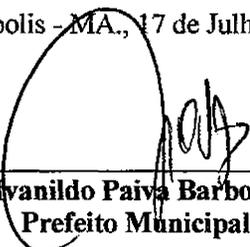


ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

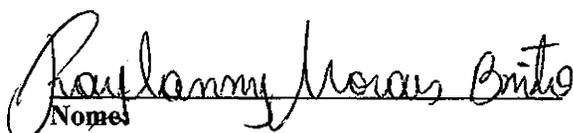
O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que M. C DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME - inscrita no CNPJ nº (11.818.746/0001-23), a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial Nº 011.2017. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 17 de Julho de 2017


Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:


Nome

Data: 17/07/2017